



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Projeto de
Lei nº 006/95

≡ LEI No. 032/95 ≡

"Autoriza contratação de Servidores por tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências administrativas"

Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são outorgadas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Município de Planalto a contratar por tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as seguintes com os respectivos salários, sendo eles:

A = 10 Pedreiros, com referência salarial No 9, no valor de R\$ 148,77 (Cento e Vinte e cinco Reais e Setenta e Sete Centavos) :

B = 10 Auxiliar de Serviços Gerais, com referência salarial No 03, no valor de 125,77 (Cento e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos) :

C = 1 Auxiliar de Almoxarifado com referência salarial No. 12, no valor de R\$ 124,39 (cento e noventa e quatro Reais e Trinta e nove Centavos) :



[Handwritten signature]
LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

D - 01 Auxiliar de Esportes= com referência salarial No. 12, no valor de R\$ 194,32 (Cento e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos).

E - 02 Auxiliar de Enfermagem, = Com referência salarial No. 11 no valor de R\$ 156,22 (Cento e Cinquenta e seis Reais e Setenta e dois centavos).

Artigo 2º = As funções criadas por esta Lei, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público terminaram no dia 31 de dezembro de 1996, sendo que o regime jurídico dos contratados é o previsto na C.L.I-Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º = As despesas com a execução da presente Lei e prevista no Orçamento Vigente e se necessário ocorrerá Suplementação na Forma da Lei Federal No 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 4º = Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 23 (vinte e três) dias do Mês de Fevereiro (02) de um Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1.995).


LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

